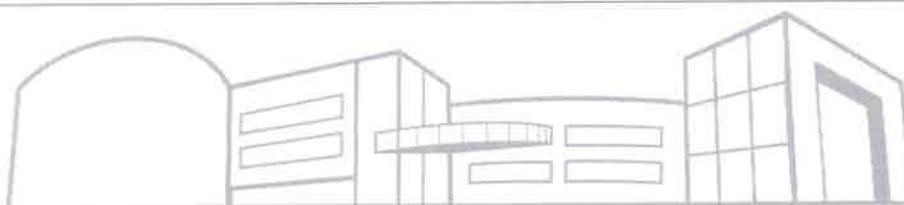


CONTRATO Nº. 048/2016/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA DANIEL SARMENTO ADVOGADOS, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA JURÍDICA PARA CONFECCIONAR PARECER SOBRE "PONTO ESPECÍFICO" DO TEMA TRATADO NOS AUTOS DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 4812, EM TRÂMITE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, COM O FIM DE SUBSIDIAR PEÇA JUDICIAL INCIDENTAL QUE DEFENDERÁ INTERESSES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Maluf, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado a Empresa **DANIEL SARMENTO ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ 21.863.315/0001-32, estabelecida na Avenida Graça Aranha, nº 206, Andar 10, Sala 1001, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.030-001, neste ato, representada pelo **Doutor Daniel Antônio de Moraes Sarmento**, Inscrito na **OAB/RJ 73.032**, portador do CPF 005.516.427-77, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição o Processo de **Inexigibilidade nº 001/2016**, tem entre si justo e avençado o presente **CONTRATO DE PROFISSIONAL DA ÁREA JURÍDICA PARA CONFECCIONAR PARECER SOBRE "PONTO ESPECÍFICO" DO TEMA TRATADO NOS AUTOS DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 4812, EM TRÂMITE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, COM O FIM DE SUBSIDIAR PEÇA JUDICIAL INCIDENTAL QUE DEFENDERÁ INTERESSES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei nº. 10.520/2003, demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Contratação de profissional da área jurídica para confeccionar parecer sobre "ponto específico" do tema tratado nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4812, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, com o fim de subsidiar peça judicial incidental que defenderá interesses da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2003 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como as Cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência nº 0033/2016, e demais elementos constantes do Processo Licitatório de **Inexigibilidade de nº 001/2016**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

4.1. Contratação do Dr. Daniel Sarmiento, advogado constitucionalista, para a emissão de parecer, acerca de ponto específico, que auxiliará esta Procuradoria Especial na confecção de peça judicial que requererá a modificação da "decisão cautelar" que, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4812, suspendeu a "realização de toda e qualquer indicação, nomeação ou posse no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso".

4.2. Serão pagos, a título de honorários para a emissão de parecer único, o valor de **RS 100.000,00** (cem mil reais), em até 10 (dez) dias após a entrega do referido trabalho.



CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

5.1. O **CONTRATADO** deverá responsabilizar-se integralmente por reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

6.1. A Contratação será imediata após o devido empenho.

6.2. O prazo para a apresentação do parecer é de 40 (quarenta) dias contados a partir da assinatura do contrato, respeitadas a emissão da nota de empenho e expedição da Ordem de Fornecimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

6.3. O objeto licitado deverá ser entregue na **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, na **Procuradoria Geral**, Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira, Av. André Antonio Maggi, lote 06, setor A, CPA, CEP: 78049-901 - Cuiabá – MT, no horário das 08h00min horas as 18h00min horas.

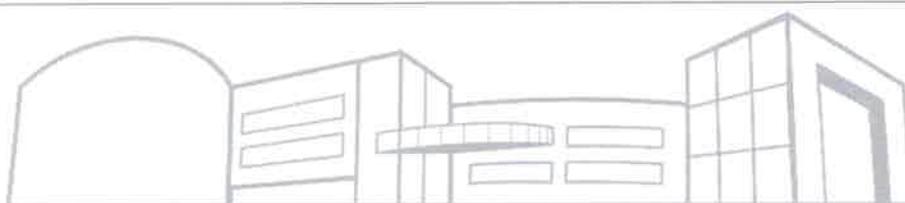
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência, dentro dos prazos e, se houver cronograma;

7.2. Após a homologação do **CONTRATADO**, retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

7.3. Os serviços deverão ser entregues no local indicado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

7.3.1. Local de Entrega: Conforme item 6.3 da Cláusula Sexta do presente instrumento;





7.4. A entrega dos serviços será especificada no Contrato entre as partes e deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

7.5. O **CONTRATADO** ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições do Termo de Referência, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7.5.1 - Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente de acordo com a Legislação em vigor.

7.6. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correram por conta exclusiva do **CONTRATADO**;

7.7. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

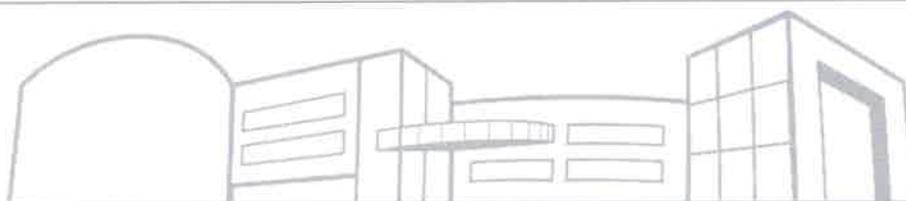
8.2. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

8.3. Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;

8.4. Comunicar por escrito e tempestivamente ao **CONTRATADO** qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;

8.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;



8.7. Notificar o **CONTRATADO** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

8.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório, correrão pela seguinte dotação orçamentária – Exercício de 2016 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

Órgão	Unidade	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
01	01.01	2.007	3.3.90.39.00	100

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este instrumento vigorará a partir de sua assinatura pelo prazo de 3 (três) meses, sem prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Será designado, pela **CONTRATANTE**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do Contrato.

11.2. O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mediante fatura emitido pela **CONTRATANTE** em favor do **CONTRATADO**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso;



12.2. O **CONTRATADO** deverá indicar no corpo das Notas Fiscais/Faturas, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

12.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da datada sua reapresentação;

12.4. O pagamento ao **CONTRATADO** para a execução dos serviços, objeto deste Contrato conforme especificações, constante do relatório analítico de despesa devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**;

12.5. Nenhum pagamento isentará o **CONTRATADO** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do atendimento;

12.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

12.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do **CONTRATADO**;

12.8. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

12.9. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.



12.10. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

12.11. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada por Inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita o **CONTRATADO** as multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas Sanções Administrativas, previstas em instrumento convocatório e no contrato.

13.3. O atraso na entrega dos serviços ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas deste contrato, o **CONTRATADO** poderá incorrer em:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- b) Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho, do primeiro ao segundo dia útil; Multa diária de 4% (quatro por cento), do terceiro ao quinto dia útil; e, a partir desta data, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação;
- c) Para os casos de multa não previstos neste Contrato, observar-se-á a multa de até 10% (dez por cento);
- d) A multa reiterada pelo mesmo motivo será aplicada em dobro, não podendo ultrapassar 10% (vinte por cento) do valor do Empenho, hipótese em que se configurará a inexecução total da obrigação e o subsequente cancelamento do contrato;



13.3.1. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o fornecedor da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

13.3.2. A multa aplicada ao fornecedor e os prejuízos a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso serão deduzidos de quaisquer crédito a que se tenha direito o fornecedor, podendo ainda ser cobrado diretamente ou judicialmente.

13.3.3. As sanções impostas neste item, não acarretarão prejuízo algum às demais sanções previstas no Contrato.

13.4. Serão considerados ainda o tempo hábil (estipulado pela **CONTRATANTE**), dependendo da infração, acusação ou **NOTIFICAÇÃO**, para a Resposta ao questionamento, em acordo com (Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988) “Contraditória e Ampla Defesa”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela **CONTRATADA** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 002/2016, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora do certame;

15.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;



15.3. A abstenção, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 20 de Abril de 2016.

<p align="center"><u>CONTRATANTE</u></p> <p align="center">ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</p> <p align="center">CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p align="center"><i>Deputado Guilherme Maluf</i> Presidente</p> <p align="center"><i>Ondair Bortolini – Nininho</i> 1º Secretário</p>
<p align="center"><u>CONTRATADA</u></p> <p align="center">DANIEL SARMENTO ADVOGADOS</p> <p align="center">CNPJ 21.863.315/0001-32</p>	<p align="center"><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p align="center">Doutor Daniel Antônio de Moraes Sarmiento OAB/RJ 73.032 e CPF 005.516.427-77</p> <p>Assinatura: <i>[Assinatura]</i></p>
<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <i>RENATA BHERING</i></p> <p>RG Nº: <i>20.951.201-1</i></p> <p>CPF Nº: <i>405.487.677-00</i></p> <p>ASSINATURA: <i>Renata Bhering</i></p>	<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <i>Helena Ferreira Matos do Carmo</i></p> <p>RG Nº: <i>29.397.575-1</i></p> <p>CPF Nº: <i>129.229.897-98</i></p> <p>ASSINATURA: <i>Helena Ferreira Matos</i></p>

